



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei nº 08/2021

Tunas-RS, 22 de Fevereiro de 2021

Autoriza o Poder Executivo alterar a redação do artigo 13 e o artigo 31 da Lei Municipal nº 1.168/2018 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do artigo 13 e do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.168/2018, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, indicados pelas entidades e nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- 01 Diretor de Rede Municipal de Ensino;
- 01 Professor de Rede Estadual de Ensino Médio;
- 01 Professor de Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- 01 Professor de Rede Municipal de Educação Infantil;
- 01 Professor do Conselho FUNDEB;
- 01 Representante do Conselho Municipal de Cultura;
- 01 Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- 01 Representante do Sindicato dos Funcionários Municipais de

Tunas;

- 01 Representante do Executivo Municipal;
- 01 Técnico da SMECTD.

§ 1º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

§ 2º. O mandato dos conselheiros é de quatro anos, e quando ocorrer a troca dos conselheiros deverá permanecer 1/3 da mesa diretora.

Art. 31. O curso de educação de jovens e adultos, mantido pelo poder Público Municipal, será organizado conforme legislação vigente e normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, e para o atendimento de toda a Educação Básica.”

Art. 2º As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas/RS, ___ de fevereiro de 2021.

**PAULO HENRIQUE REUTER
PREFEITO MUNICIPAL**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do artigo 13 e do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.168/2018.

Quanto ao artigo 13, possui o propósito de substituir da função de membro do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Tutelar, e um representante da Saúde, e colocar um representante do Conselho Municipal da Cultura e um do Sindicato dos Funcionários Públicos, por orientações da UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS). haja vista os seus impedimentos previstos no regramento do seu cargo.

Por outro lado, com a alteração do artigo 31, visamos que a educação de jovens e adultos atinja todos os anos da educação básica, e não apenas os cinco primeiros anos.

Como dito, são alterações que visam apenas a reorganização e facilitação do Conselho Municipal da Educação sendo que, no mais, a Lei não perderá seu objeto principal que é o funcionamento de nossa educação municipal.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

**PAULO HENRIQUE REUTER
PREFEITO MUNICIPAL**